

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL – CRÉDITOS
EXTRACONCURSAIS**

ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de gestora judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à decisão mov. 126023 dizer e requerer o quanto segue:

A Gestora Judicial foi cientificada do teor da decisão da mov. 126023, nos seguintes termos:

(...)

6. Mov. 126005. Assiste razão ao Administrador Judicial no que toca ao fato de que a lista de créditos extraconcursais fora apresentada pela Gestora Judicial na mov. 116270 e não pelo Administrador.

6.1. Assim, sobre o pedido de mov. 121171, determino a manifestação da Gestora Judicial no prazo de 10 dias.

6.2. Após, tornem os autos conclusos para sua deliberação.

Na mov. 121171, o Banco Fibra asseverou que seu crédito é extraconcursal, conforme decisão originária da impugnação de crédito nº 0001230-31.2018.8.16.0162, que transitou em julgado em 10 de janeiro de 2019. Em razão disso, requereu a retificação da lista de credores extraconcursais apresentada pela Gestora Judicial.

Inicialmente, importa destacar que o fato de crédito devidamente constituído, que não será pago nos termos do Plano de Recuperação Judicial, constar ou



Scalzilli | advogados
& associados

não em lista de credores não sujeitos e extraconcursais, juntada no procedimento recuperacional, não tem nenhuma influência na natureza do crédito nem na possibilidade que o credor possui de buscar a sua satisfação.

De toda forma, conforme requerido pelo Banco Fibra, a Gestora Judicial requer a juntada aos autos de nova listagem de créditos que não se sujeitam à recuperação judicial ou que sejam extraconcursais, incluindo-se o seu crédito, bem como o crédito da Across Recuperação de Crédito Ltda., conforme assinalado na petição de mov. 124705.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente manifestação contendo os esclarecimentos requeridos pelo Juízo e a listagem retificada dos créditos não sujeitos e extraconcursais.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre para Sertanópolis, 08 de julho de 2021.

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

